

**21 - PUBLICAÇÕES DIVERSAS****FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL  
FERC  
RESOLUÇÃO N º 004/2003**

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL – FERC, com esteio no que estabelece o art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.080, de 29 de dezembro de 2000;

Considerando ser significativo o número de pessoas não registradas ou que necessitam de segundas vias de certidões de nascimento, estando, assim, impossibilitadas de terem acesso aos diversos programas assistenciais dos governos federal, estadual e municipal;

Considerando que a campanha “AÇÃO ARPEN/BRASIL PELA CIDADANIA – NENHUM CEARENSE SEM REGISTRO DE NASCIMENTO” visa dotar de registro de nascimento as pessoas que ainda não foram registradas ou que necessitam de segundas vias de certidões de nascimento;

Considerando que os serviços de registro civil do Ceará, consoante dispõe o art. 4º, inciso III, da Lei nº 13.080/00, têm por limite de ressarcimento dos atos de registros de nascimento as médias estabelecidas pelo FERC;

Considerando que, nos centros urbanos de expressiva densidade populacional, as referidas médias não refletem a demanda reprimida por atos registrais de nascimento,

RESOLVE baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam suspensas no município de Fortaleza e seus distritos, a partir de 1º de agosto de 2003 até posterior deliberação deste Conselho, as médias de registros de nascimento e segundas vias de certidões de nascimento, sendo assegurado o ressarcimento, pelo FERC, de todos os atos acima explicitados, independente do número.

Parágrafo único – Permanecem inalteradas as disposições deste Conselho no que se refere a dependência do pagamento das segundas vias de certidões de nascimento às requisições efetuadas pelas entidades assistenciais, autoridades judiciais, Ministério Público e Defensoria Pública.

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO DIRETOR DO FERC, em Fortaleza, 28 de julho de 2003.

**Maria de Saete Jereissati de Araújo**  
Presidente do Conselho Diretor do FERC DE ACORDO:

**Jorge Ribeiro Cavalcanti Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque**  
Membro do Conselho Diretor Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará

**Fernando Antônio de Holanda Carlos**  
Membro do Conselho Diretor

**Francisco Cláudio Pinto Pinho**  
Membro do Conselho Diretor - Secretário  
**Celso Albuquerque Macedo**  
Juiz – Representante do Poder Judiciário

\* \* \* \* \*

**Editado e impresso no Parque Gráfico  
do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**



NÚCLEO DE CRIAÇÕES:

WELLINGTON Forte M. Filho  
Manoel ERNÓGENES Montenegro Silva  
Francisco GLAYDSON do Nascimento  
MARCO ANTONIO Martins  
JEAN Garcia de Freitas Bezerra

SETOR DE IMPRESSÃO:

GERMANO Marques dos Santos  
Francisco NICÉLIO Cavalcante Mota  
ROBERTO Severiano Bomfim

COORDENADORA: CONCEIÇÃO de Maria C. P. Linhares